



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 379-74.
2012.6.13.0025 – CLASSE 32 – SANTANA DO GARAMBÉU – MINAS
GERAIS**

Relatora: Ministra Nancy Andrighi

Agravante: Paulo de Moura Fagundes

Advogados: Marcos Sampaio Gomes Coelho e outro

Agravado: Ministério Público Eleitoral

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. VEREADOR. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA POR JUIZ MEMBRO DE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 281/STF. DESPROVIMENTO.

1. Consoante a Súmula 281/STF e o entendimento deste Tribunal, é incabível a interposição de recurso especial eleitoral contra decisão monocrática proferida por juiz membro de tribunal regional eleitoral, haja vista a ausência de esgotamento das vias recursais na instância de origem.

2. Agravo regimental não provido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 4 de outubro de 2012.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI – RELATORA

RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI: Senhora Presidente, trata-se de agravo regimental interposto por Paulo de Moura Fagundes, candidato ao cargo de vereador do Município de Santana do Garambéu/MG nas Eleições 2012, contra decisão monocrática que negou seguimento ao recurso especial.

Na decisão agravada, consignou-se o descabimento de recurso especial interposto contra decisão monocrática proferida por juiz membro de tribunal regional eleitoral (fls. 108-109).

Nas razões do regimental, o agravante aduz, em suma, a possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade na espécie em virtude do atendimento dos pressupostos para a interposição do recurso especial (fls. 123-125).

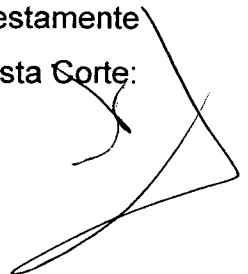
Ao final, requer a reconsideração da decisão agravada ou a submissão da matéria ao Colegiado.

É o relatório.

VOTO

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI (relatora): Senhora Presidente, conforme assentado na decisão agravada, o recurso especial ao qual se negou seguimento foi interposto contra decisão monocrática proferida por juiz membro do TRE/MG passível de impugnação mediante recurso próprio à referida Corte.

Desse modo, considerando que as vias recursais na instância de origem não foram esgotadas, o recurso especial é manifestamente incabível, nos termos da Súmula 281/STF. Cito, ainda, precedente desta Corte:

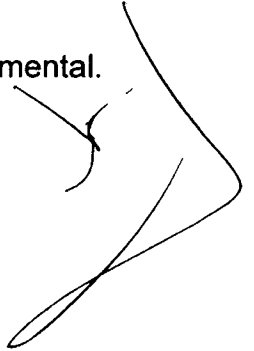


[...] 1. Incabível a interposição de Recurso Especial quando não esgotadas as instâncias ordinárias. (Precedente: STJ – AgRg no Ag 866.345/SP, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 6.3.2008, DJ de 18.3.2008). [...]

(AgR-RO 1.975/PE, Rel. Min. Felix Fischer, PSESS de 24.9.2008) (sem destaques no original).

Forte nessas razões, **nego provimento** ao agravo regimental.

É o voto.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes, located on the right side of the page.

EXTRATO DA ATA

AgR-REspe nº 379-74.2012.6.13.0025/MG. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Agravante: Paulo de Moura Fagundes (Advogados: Marcos Sampaio Gomes Coelho e outro). Agravado: Ministério Público Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o agravo regimental, nos termos do voto da relatora. Acórdão publicado em sessão.

Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Presentes as Ministras Rosa Weber, Nancy Andrighi, Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Dias Toffoli e Arnaldo Versiani, e a Vice-Procuradora-Geral Eleitoral, Sandra Cureau.

SESSÃO DE 4.10.2012.